

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	GARANTE A GRATUIDADE DA RETIFICAÇÃO DE ASSENTO PARA PESSOA ARA PESSOAS TRANS		
<b>Autor:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Usuário assinator:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Data da criação:</b>	16/06/2025 16:08:07	<b>Data da assinatura:</b>	16/06/2025 16:08:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI  
16/06/2025

### ***GARANTE A GRATUIDADE DA RETIFICAÇÃO DE ASSENTO (PRENOME E GÊNERO NOS REGISTROS PÚBLICOS) PARA PESSOAS TRANS COM BASE NO PROVIMENTO Nº 73/2018 DO CNJ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica garantida, em todo o território do estado de Ceará, a gratuidade integral para a retificação de prenome e gênero nos registros públicos, com base no Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para pessoas transgênero que comprovem insuficiência de recursos financeiros.

**Art. 2º** A gratuidade de que trata esta Lei inclui:

- I - a isenção das taxas cartorárias referentes à retificação de registro civil;
- II - a dispensa do pagamento de emolumentos, selos e custas;
- III - a gratuidade de publicação de edital, caso exigida;
- IV - quaisquer outras despesas administrativas relacionadas ao procedimento de retificação.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, a comprovação da insuficiência de recursos será feita mediante declaração de hipossuficiência firmada pelo requerente, sob as penas da lei, ou apresentação de documento que comprove a condição de baixa renda, como inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

**Art. 4º** O Estado deverá fomentar campanhas de conscientização sobre o direito à retificação gratuita, de modo a assegurar ampla divulgação do benefício às pessoas trans em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A diversidade é um valor fundamental para uma sociedade justa e inclusiva. A população LGBTQIA+ enfrenta diariamente diversos desafios, incluindo discriminação, preconceito e exclusão social, que muitas vezes se refletem em dificuldades de obter documentação que reflita sua identidade de gênero, o que constitui um entrave ao pleno exercício de seus direitos fundamentais, como acesso a saúde, educação e trabalho formal.

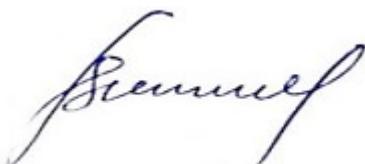
Nesse sentido, muito embora o Provimento nº 73/2018 do CNJ tenha representado um avanço histórico ao regulamentar a possibilidade de retificação de prenome e gênero diretamente em cartórios, sem necessidade de autorização judicial, as taxas cartorárias continuam sendo um obstáculo intransponível para a maioria da população trans. A imposição de custas inviabiliza o acesso a esse direito essencial para quem já se encontra em situação de extrema vulnerabilidade.

Importante que se destaque que a identidade de gênero integra a esfera da personalidade e, como tal, está protegida pelos direitos à identidade e à cidadania, garantidos pelo art. 5º, incisos X e LXXVII, e pelo art. 6º da Constituição Federal. No mais, o direito à cidadania plena só é possível mediante documentação condizente com a identidade de gênero autodeclarada, conforme reconhecido pelo STF no julgamento da ADI 4275/DF, que dispensou a exigência de cirurgia ou laudos médicos para a alteração de prenome e gênero nos registros civis.

Ressalte-se ainda que o impacto financeiro da gratuidade nos cofres estaduais é marginal quando comparado aos benefícios sociais e econômicos proporcionados, haja vista que pessoas trans com a documentação adequada têm maiores chances de inclusão no mercado de trabalho formal, reduzindo sua dependência de políticas assistenciais e promovendo autonomia.

Além disso, o Estado do Ceará tem a responsabilidade de liderar a promoção de políticas públicas inclusivas, consolidando-se como referência nacional no combate às desigualdades e na garantia de direitos humanos. Este projeto de lei reforça esse compromisso e responde às demandas de movimentos sociais e organizações de direitos humanos que clamam por igualdade material para a população trans.

Por fim, a aprovação deste projeto de lei é um passo essencial para assegurar a dignidade e a cidadania da população transgênero no estado do Ceará, garantindo a efetividade do Provimento nº 73/2018 do CNJ, proporcionando a superação de barreiras econômicas que inviabilizam o acesso a direitos fundamentais e reafirmando o compromisso com os valores constitucionais de igualdade, dignidade e justiça social, razão pela qual solicito o apoio aos pares para aprovação desta iniciativa legislativa.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)